



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**PROTOCOLO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023.**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 641/2023

Recebemos em: 04/09/23 h 11:53

  
Protocolista

**ASSEGURA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS, PRIORIDADE NAS CONSULTAS COM PSQUIATRA, PSICÓLOGOS, NEURO PEDIATRA E FONOAUDIÓLOGO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra, psicólogos, neuro pediatra e fonoaudiólogo na rede municipal de saúde do município de Laranja da Terra/ES.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764 de 2012.

Art. 2º - O direito a que se refere esta legislação poderá, a critério do Poder Executivo, ser garantido através de uma fila especial de espera nas consultas para criança ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, podendo ser priorizado uma data específica a cada 15 dias para atendimento dos mesmos.

Parágrafo Único - Os profissionais da classificação de risco, realizarão orientação aos acompanhantes e sinalizaram a equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os Arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2020.

Art. 3º - O Transtorno do Espectro Autista será comprovado através de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) expedido na forma do art. 3º A da Lei Federal nº 12.764 de 2012, sendo as demais deficiências intelectuais comprovadas através de laudo médico específico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 04 de setembro de 2023.

**ROBERTO KUSTER BECKER**

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador: 33003500390630003A005000, Documento Assinado Digitalmente em 2023/09/04  
P.J.: 01.772.679/0001-99 e-mails: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br, Site: P. Públicas Brasil, C.A.R. Es. Itar.  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IC-Bras).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2023

Senhores vereadores.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando assegurar a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra, psicólogos, neuro pediatra e fonoaudiólogo na rede municipal de saúde do município de Laranja da Terra/ES.

É sabido quão importante é garantir o atendimento prioritário, especialmente na infância, com diagnóstico devido. Estudos apontam que o atendimento e uma assistência de qualidade, amplia o grau de acolhimento e comunicação entre paciente e profissional.

A política de Humanização Nacional vem garantir que a partir de sua implantação em 2003, este grau de contato vem garantindo a qualidade e qualificação o atendimento aos pacientes em suas fragilidades e busca pelo atendimento.

O autismo é uma patologia com muitas discussões, artigos e diretrizes que buscam melhorias para a assistência, visto que o indivíduo e seus familiares passam por diversas dificuldades, sejam no tratamento ou no julgamento da sociedade, nos, agentes legisladores temos o papel de garantir através das políticas públicas condições e com um papel fundamental de garantir a realização de estratégias para a promoção do cuidado e humanização em nossos equipamentos públicos de saúde. Esta prioridade na promoção da saúde tem por objetivo minimizar as sequelas produzidas pela sociedade quando não conhece e acolhe o cotidiano do portador de Transtorno do Espectro Autista que, sofrem com a falta de políticas públicas, sofrem com as mudanças e com a falta de apoio em situações simples e que exigem pequenos esforços, humanização dos serviços e aparelhamento público. Nesta vereda, vemos que ainda há a necessidade de amplificar as melhorias na política de humanização no país, e é de suma importância que as necessidades das pessoas sejam supridas pelas políticas públicas, o que refletira em uma assistência qualificada e com resolutividade para o usuário do sistema de saúde. Neste prisma, entendemos que há necessidade de amplo apoio aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista garantirá que os pacientes sejam assistidos e acompanhados de forma humanizada e holística, proporcionando segurança entre os pacientes e a equipe multidisciplinar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Neste contexto pensando no bem estar e na garantia do acesso prioritário e com mais dignidade e humanidade na assistência aos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista, esta propositura torna-se relevante para utilidade pública da população Capixaba, que, garantirá a humanização no momento da assistência em que o paciente se torna vulnerável e frágil. Nesta razão solicito o apoio dos senhores Parlamentares para aprovação.

Laranja da Terra/ES, 04 de setembro de 2023.

**ROBERTO KUSTER BECKER**

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

